



PL 510 /99

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro  
à CCJ e à CAS;  
Em 16/06/99

A Casa da Cultura de Planaltina-DF, passa a denominar-se  
CASA DA CULTURA CORA CORALINA.

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Casa da Cultura de Planaltina, passa a denominar-se CASA DA CULTURA CORA CORALINA.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Casa da Cultura Cora Coralina como unidade orgânica diretamente vinculada à Divisão Regional de Cultura da Administração Regional de Planaltina.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão objetiva prestar homenagem à escritora e poetisa goiana Cora Coralina, grafando o seu nome no núcleo de memória da cultura planaltinense.

Por outro lado, considerando a importância cultural daquela casa para a comunidade, esta proposta autoriza o Executivo instituir a Casa da Cultura Cora Coralina como unidade orgânica da estrutura organizacional da Administração Regional de Planaltina, em reconhecimento a sua responsabilidade no resgate e transferência à comunidade das ações culturais envolvendo aquela centenária cidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

Protocolo Legislativo

PL n.º 510 / 1999

Fls. n.º 01 D

0049 14/06/99 PM 3:53